



CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTA DE PEDRAS

PROJETO LEI N° 004/2023



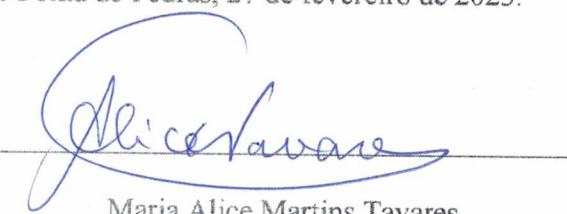
Declara como de especial interesse social para o Município de Ponta de Pedras, as tradicionais comunidades remanescentes de quilombos, localizadas nas Comunidades de Tartarugueiro e Santana do Arari, reconhecendo seus costumes e tradições como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Município de Ponta de Pedras.

Art. 1º - Ficam as comunidades de Tartarugueiro e Santana do Arari declaradas como de especial interesse social para o Município de Ponta de Pedras, na condição de comunidades remanescentes de quilombos, reconhecendo-se sua história, costumes e tradições como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Município de Ponta de Pedras.P

Parágrafo único – O Município deverá incentivar a perpetuação e preservação cultural das comunidades acima descritas, como legado para as futuras gerações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ponta de Pedras, 27 de fevereiro de 2023.


Maria Alice Martins Tavares

Vereadora do MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE **PONTA DE PEDRAS**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei Ordinária visa assegurar a preservação história e cultural das comunidades remanescentes de quilombos localizadas no Município de Ponta de Pedras. A Constituição Federal, no parágrafo primeiro, de seu art. 216, dispõe que o Poder Público deverá promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de todas as formas de acautelamento e preservação existentes.

Cabe ressaltar que as comunidades de Santana do Arari e Tararugueiro, ambas possuem certificação quilombola, expedidas regularmente pela Fundação Palmares, nos termos do Decreto nº 4.887/2003.

Pelo exposto, ante a relevância do pleito, requer o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.



Maria Alice Martins Tavares

Vereadora do MDB